

DEPIMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Executiva Regional de Marabá

DEPIMA em, 23.12.02
HORA: _____
REGISTRO: 01587
RUBRICA: [assinatura]

Memorando nº 376/AERMAB

Marabá-PA, 18 de Dezembro de 2002.

Para : Procuradoria-Geral da FUNAI.

Cópia para o DEPIMA.

Assunto : Referente contrato firmado entre associação indígena e indústria madeireira.

Senhor(a) Procurador(a),

Anexo, encaminhamos a Vossa Senhoria cópias de dois Contratos, assim denominados: **“CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PACTOS ADJETOS”** e **“CONTRATO DE COMODATO”**, firmados entre a Associação Indígena Bep Noi de Defesa do Povo Xikrin do Catete e a Empresa Brumila Norte Industrial Madeira Ltda.

Considerando-se que, apesar de estar representada pela Associação Indígena Bep Noi, a Comunidade Indígena Xikrin (cujos integrantes, na sua maioria, sequer falam a língua Portuguesa), de acordo com o seu grau de aculturação (índios não integrados), não está preparada para gerir, isoladamente, negócios dessa magnitude;

Considerando-se que são nulos os atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena, sem assistência do órgão tutelar competente (Artigo 8º da Lei nº 6.001/73);

Adiantamos que já enviamos um Ofício à Empresa Brumila, informando estas circunstâncias e solicitando a suspensão dos efeitos dos contratos, até ulterior deliberação.

Com base no acima exposto, solicitamos de Vossa Senhoria que os referidos contratos sejam analisados quanto aos seus aspectos legal e social, enviando a esta Unidade o vosso parecer, para que possamos encaminhar, à referida Empresa, o posicionamento da FUNAI sobre o assunto.

Atenciosamente,

Carlos de Araújo Loureiro Júnior
Adm. Reg. Substituto
Funai/Marabá
Portaria nº 505 PRES / 01

Proc. nº 1370/96
Fls. 21.65
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PACTOS ADJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BEP-NÓI DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETÉ E BRUMILA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.

Pelo presente instrumento resolvem firmar contrato de compra e venda, com pactos adjetos, de um lado, a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BEP-NÓI DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETÉ, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Reserva Indígena Cateté na cidade de Parauapebas/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.592.209.0001-91, doravante denominada ABN, neste ato representado por seu representante legal e presidente sr. Karangré Xikrin, e de outro, BRUMILA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Av. Antonio Santis, 1894, Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.221.250/0001-14, doravante denominada simplesmente Brumila, neste ato representada por seu representante legal, sr. Florivaldo Vieira Souza, portador do RG n.º 2.832.216-2 e CPF n.º 062.322.218-34, estipulando as obrigações e condições que seguem:

1 – Do objeto

1.1. Pelo presente contrato a ABN, vendedora, se obriga a transferir ao domínio da Brumila, compradora, 1698 m³ (hum mil, seiscentos e noventa e oito metros cúbicos) de madeira em toras oriunda da safra de 2002 do plano de manejo florestal da Terra Indígena Xikrin do Cateté, aprovado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA por meio da Autorização n.º 210/97 - Belém/PA, de titularidade da ABN, sob as condições estipuladas no presente instrumento.

2 – Das obrigações da Brumila

- 2.1.A Brumila se compromete a serrar e beneficiar a madeira mencionada no item 1.1., para posterior venda da madeira beneficiada e pagamento à ABN da quantia devida, na forma do presente contrato.
- 2.2.A serragem e beneficiamento da madeira será realizada única e exclusivamente na serraria XIKRIN, localizada no município de Agua Azul do Norte, Estado do Para, sendo vedada a utilização de qualquer outro local para as atividades mencionadas ou para o armazenamento das toras ou da madeira beneficiada, salvo quando expressa e previamente acordado entre as partes.
- 2.3.É de responsabilidade exclusiva da Brumila gerenciar a serragem e beneficiamento da madeira, incluindo as seguintes obrigações, dentre outras necessárias ao correto gerenciamento:
- a) A contratação, em nome próprio, de pessoal qualificado para operar as máquinas;
 - b) O pagamento do salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal contratado;
 - c) O pagamento do imposto sobre serviços – ISS;
 - d) A serragem da madeira de acordo com as especificações acordadas pelas partes;
 - e) O transporte, a secagem e embalagem para venda da madeira serrada;
 - f) A designação de pessoa responsável pela orientação e supervisão do serviço de serragem e beneficiamento;
 - g) O destino final adequado dos resíduos oriundos da atividade, como pó de serragem, óleos, graxas, vasilhames, dentre outros.
- 2.4.A guarda e armazenamento tanto da madeira em tora como da madeira beneficiada, ficará a cargo da Brumila, que se responsabilizará integralmente por eventuais danos a ela causados após a chegada na serraria, excluindo-se apenas os danos decorrentes de caso fortuito e força maior.
- 2.5.A Brumila deverá ter total controle da entrada das toras na serraria, medindo-as,

Proc. n.º	13761/96
Fis.	2166
Rubrica.	

K 

identificando-as visualmente, e registrando-as no livro de controle e em toda a documentação de acompanhamento, não permitindo a entrada de madeira diversa daquela objeto do presente contrato.

2.6. Deve a Brumila manter sob sua guarda permanente, dentro da serraria, todos os documentos de registro de entrada, processamento e saída da madeira, os quais serão, uma vez extinto o presente contrato, repassados integralmente à ABN.

2.7. A Brumila se compromete a cumprir com toda a legislação trabalhista e previdenciária vigente no país, registrando em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS todos os funcionários contratados para a execução da presente parceria, bem como oferecendo aos mesmos todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

3 - Das obrigações da ABN

3.1. A ABN repassará a madeira à Brumila no ato de assinatura desse contrato.

3.2. A ABN arcará com os custos da serragem e beneficiamento da madeira, fixados no valor de R\$ 50,00/m³ (cinquenta reais por metro cúbico) de tora serrada, medidas na serraria segundo o método Francon.

3.3. O pagamento previsto no item anterior poderá ser realizado após a serragem do total da madeira ou de lotes parciais, de acordo com o que decidirem as partes.

3.4. A ABN designará um técnico competente para acompanhar os trabalhos de serragem, beneficiamento e venda da madeira beneficiada, que terá poder para intervir caso verifique alguma desconformidade.

4 - Da venda da madeira serrada e beneficiada

4.1. A Brumila deverá envidar esforços na busca de compradores para a madeira serrada e beneficiada, buscando negócios que impliquem na menor perda possível de madeira e que ofereçam os melhores preços.

4.2. O fechamento de qualquer negócio fica condicionado à prévia autorização da ABN, que o fará através de seu representante legal ou de pessoa por ele expressamente indicada.

4.3. A Brumila fica responsável pelo pagamento e recolhimento de todos os impostos incidentes sobre a venda da madeira em tora, bem como da serrada e beneficiada.

5 - Da repartição dos resultados da venda da madeira

5.1. Todos os recursos oriundos da venda da madeira serrada e beneficiada, como constante do item 4.1, deverão ser depositados em uma conta corrente bancária da ABN, em banco, agência e conta corrente que a mesma indicará.

5.2. Brumila fará um demonstrativo de cada venda efetuada, com a discriminação dos valores de venda, impostos, despesas, comissão, e demais deduções, e indicará o valor líquido que caberá a ABN. Brumila se compromete a depositar o valor líquido apurado em cada venda na conta indicada pela ABN.

6 - Da movimentação dos recursos decorrentes da venda da madeira prevista neste contrato

6.1 A movimentação da conta corrente mencionada no item 5.1 será realizada exclusivamente pela ABN.

7 - Do prazo

7.1. O presente contrato se extinguirá com a venda total da madeira oriunda da safra de 2002, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste contrariamente a sua continuidade.

Proc. nº	1376/96
Fls.	2167
Rubrica.	

K 

8 – Da rescisão

8.1. O presente contrato só poderá ser extinto antes do prazo estipulado no item 7.1, no caso de descumprimento parcial ou total das obrigações nele constantes por qualquer das partes, caso no qual a outra parte, se se sentir prejudicada, poderá rescindi-lo unilateralmente.

8.2. A rescisão mencionada no item 8.1 deve ser comunicada formalmente à outra parte com no mínimo 60 dias de antecedência.

8.3. Caso a rescisão contratual ocorra antes da venda mencionada na cláusula 4, fica a madeira, no estado em que estiver à época dos fatos, beneficiada ou não, serrada ou em toras, parte integrante do patrimônio da ABN, que, após a venda, ressarcirá a Brumila dos custos incorridos no seu beneficiamento.

8.4. Em caso de rescisão, a movimentação da conta bancária mencionada no item 6.1 ficará a cargo exclusivo da ABN, que garantirá à Brumila o pagamento de eventuais saldos que ainda houver por receber oriundos de despesas incorridas durante o processo de beneficiamento.

9 – Cláusula penal

9.1. Caso uma das partes descumpra qualquer das cláusulas estipuladas anteriormente, a parte prejudicada poderá estipular multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10 - Do foro

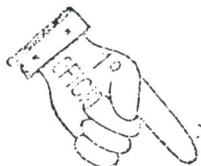
10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas e pendências oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E e por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2002.


Karangré Xikrin
Karangré Xikrin

ABN


Florivaldo Vieira Souza
Florivaldo Vieira Souza
Brumila

Testemunhas:

Proc. nº 1376/96
Fis. 2168
Rubrica [assinatura]

Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
Estado do Para
Poder Judiciário
000015721
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
Estado do Para
Poder Judiciário
000015722

Reconheço a(s) firma(s) por
semelhança Karangré Xikrin
Florivaldo Vieira Souza
do que deu fé.
Mozzá (PA) e São Paulo de 2002
Em testemunho [assinatura] da verdade.
NELZA MARIA SANTIS FREIRE - Notaria Titular
MARIA DE JESUS M. DE SOUSA - Escreventes
LUCIMAR SANTIS BATISTA - Autorizados

Brumila

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BEP-NOI DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETÉ E BRUMILA NORTE INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento resolvem firmar contrato de comodato, de um lado, a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BEP-NÓI DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETÉ, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Reserva Indígena Cateté na cidade de Parauapebas/PA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.592.209.0001-91, doravante denominada ABN, neste ato representado por seu representante legal e presidente sr. Karangré Xikrin, e de outro, BRUMILA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Av. Antonio Santis, 1894, Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob nº 01.221.250/0001-14, doravante denominada simplesmente Brumila, neste ato representada por seu representante legal, sr. Florivaldo Vieira Souza, portador do RG nº 2.832.216-2 e CPF nº 062.322.218-34, estipulando as obrigações e condições que seguem:

1. Do objeto:

Pelo presente contrato a ABN se compromete a transferir gratuitamente à Brumila, a título de comodato, a serraria de sua propriedade, localizada no município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, rua Goiás, s/n, distrito Bela Vista, e que é composta pelos seguintes bens:

- a) um imóvel de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), localizado no endereço acima;
- b) um galpão de madeira de 60m2 com infra-estrutura completa;
- c) uma serra fita de 1,35 com motor de 75 HP, incluindo carro, avanço, afiação completa, 1 serra circulares e 1 serra destopadeira;

2. Das obrigações da Brumila:

Ao aceitar o comodato da serraria, a Brumila se compromete a:

- a) guardar e conservar a serraria, incluindo tanto o maquinário quanto a estrutura física, como se fosse sua, procurando não desgasta-la mais do que o estritamente necessário ao exercício de suas atividades normais;
- b) arcar com todos os custos da manutenção ordinária, incluindo, dentre outros, as despesas com água, luz e reparos no maquinário e nas estruturas físicas decorrentes de avarias ou desgastes ocasionadas durante sua utilização para os fins desse contrato;
- c) utilizar a serraria única e exclusivamente para a serragem e beneficiamento da madeira oriunda da safra de 2002 do plano de manejo florestal da Terra Indígena Xikrin do Cateté, aprovado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) através da Autorização nº210/97, sendo terminantemente vedado a estocagem, a serragem ou o beneficiamento de madeira de outra origem;
- d) restituir a serraria ao final do contrato, no mesmo estado de conservação que a recebeu;
- e) responder pela mora e pagar o aluguel, arbitrado pela ABN, pelo tempo do atraso em restituir a serraria;
- f) responder por qualquer dano ocasionado à estrutura física ou ao maquinário decorrente de sua má utilização ou de negligência nos cuidados necessários;
- g) comunicar por escrito a ABN, em no máximo 3 dias úteis, a descoberta de falhas no maquinário ou na estrutura física que possam comprometer o bom funcionamento da serraria;

3. Das obrigações da ABN:

São obrigações da ABN:

- a) O pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade do imóvel e do maquinário;
- b) o pagamento de despesas extraordinárias e necessárias feitas pela Brumila com a

Proc. n°	1376/96
Fls.	2169
Rubrica.	<i>[assinatura]</i>

K *[assinatura]*

3. Das obrigações da ABN:

São obrigações da ABN:

- a) O pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade do imóvel e do maquinário;
- b) o pagamento de despesas extraordinárias e necessárias feitas pela Brumila com a conservação da serraria, em caso de urgência, se não pode ser avisada oportunamente para autoriza-las;
- c) não pedir a restituição da serraria antes do prazo estipulado no presente contrato, salvo no caso de rescisão do mesmo.

4. Do prazo

O presente contrato terá uma duração de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável apenas com acordo mútuo das partes, feito com, no mínimo, 20 dias de antecedência de seu prazo final.

5. Da rescisão

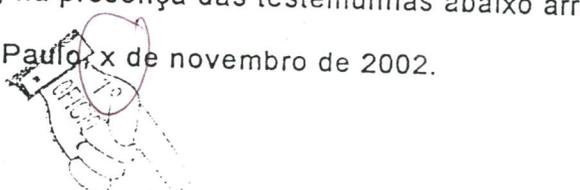
O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela ABN, mediante comunicação formal com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência, caso verifique o descumprimento das obrigações aceitas pela Brumila e estipuladas na cláusula 2.

6. Do foro

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as pendências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

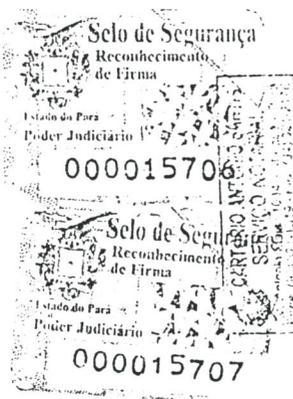
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, x de novembro de 2002.


Karangré Xikrin
ABN


Florivaldo Vieira Souza
Brumila

Testemunhas:



Reconheço a(s) firma(s) por
semelhança de Florivaldo Vieira Souza
do que dou fé.
Marabá (PA), 06 de Nov de 2002
Em testemunho da verdade.
() NELZA MARIA SANTIS FREIRE - Notaria Titular
() MARIA DE JESUS M. DE SOUSA - Escrevintes
() LUCIMAR SANTIS BATISTA - Autorizados

Proc. n°	1376/96
Fis.	2170
Rubrica.	